

## CONTRATO CB-XXX/XXXX

**CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS – NUCLEP E \_\_\_\_\_.**

### 1. DAS PARTES

**1.1 NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS** – Empresa Pública, criada pelo Decreto nº. 76.805/75, de 16/12/1975, com sede na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar – Itaguaí – RJ, CEP: 23825-410, CNPJ nº 42.515.882/0003-30, adiante denominada **NUCLEP**, representada neste ato pela Diretoria Executiva, cujas atribuições lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, e \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº 0048739.00010361/2023-84 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 002/2024 ou de dispensa de licitação, com fulcro no art. 29 – inc. IV, da Lei 13.303/16**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 2. DO OBJETO

**2.1** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de ÓLEO DIESEL COMUM de forma parcelada, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**2.2** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2.3** Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

**2.4** Discriminação do objeto:

**2.4.1** Aquisição de ÓLEO DIESEL COMUM de forma parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e resumidas no quadro 1 a seguir:

## QUADRO 1: ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação	Unid	Qtd	Vlr Unit (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	<p><b>Óleo Diesel Comum:</b> Utilizado em motores de combustão interna e ignição por compressão (motores do ciclo diesel) empregados nas mais diversas aplicações, tais como: automóveis, ônibus, caminhões, máquinas de grande porte, locomotivas e aplicações estacionárias (geradores elétricos, por exemplo).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- É o óleo diesel comum BS-500;</li> <li>- Não recebe nenhum tipo de aditivo;</li> <li>- Apresenta teor de enxofre máximo de 500 mg/kg, conforme a Resolução ANP nº 50 de 23.12.2013;</li> <li>- Possui número de cetano de, no mínimo, 42.</li> </ul>	Litro	24.000		

**2.5** Volume estimado para consumo pelo período de 12 meses, a ser utilizado em máquinas de grande porte (GUINDASTE DE 60 ton, PLATAFORMA ELEVATÓRIA, VAGONETA DE TRANSPORTE, EMPILHADEIRA DE 16 ton, EMPILHADEIRA DE 07 ton), nos GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, e na limpeza em geral.

**2.6** O volume estimado considera a utilização nos geradores de energia elétrica, que são utilizados nas rotinas de manutenção elétrica preventiva e nas situações emergenciais de falta de energia elétrica que ocorrem por motivos diversos e imprevisíveis, evitando a parada nas atividades diárias.

**2.7** Critérios de Sustentabilidade:

**2.7.1** No quesito da sustentabilidade ambiental e do compromisso com os órgãos específicos, logo, será exigida a seguinte qualificação técnica do(s) fabricante(s) dos produtos ofertados pelo licitante vencedor:

**2.7.2** Apresentação do Certificado de conformidade emitido pelo Sistema Brasileiro de Certificação, conforme o art. 3º da Resolução Conama nº 273/2000;

**2.7.3** Certificado de Cadastramento Técnico Federal de Atividades Poluidoras ou Utilizáveis de recursos ambientais – CTF expedido pelo IBAMA;

**2.7.4** A apresentação do Certificado de regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA;

**2.7.5** Caso a empresa seja dispensada de tal registro por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

### 3. DA VIGÊNCIA

**3.1** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à

conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no art. 71, inciso I ou II, da Lei nº 13.303/2016, por acordo entre as partes.

**3.2** Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

#### **4. DO VALOR**

**4.1** Pela execução do objeto contratado, será devido à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), cujo pagamento observará a Cláusula de Pagamento deste instrumento, e a composição de custos da CONTRATADA.

**4.2** Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da CONTRATADA.

**4.3** A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

**4.4** A definição do preço variável e da margem fixa seguiu os critérios e normas estabelecidos na cláusula 13 do Termo de Referência, anexo ao Edital PE 002/2024.

**4.5** O valor global do contrato será fixo e definido na assinatura do Contrato.

**4.6** De acordo com os acréscimos ou decréscimos do Preço unitário que será variável, a quantidade sofrerá ajustes de forma que o valor global não ultrapasse o definido no início da Contratação.

#### **5. DO EMPENHO**

**5.1** Tão logo seja emitido o competente empenho, seus dados, bem como sua classificação programática, serão objeto de adendo ao presente contrato.

#### **6. DO PAGAMENTO**

**6.1** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se na cláusula 12 do Termo de Referência, anexo ao Edital PE 002/2024.

#### **7. DO REAJUSTE**

**7.1** Será permitido o reajustamento dos preços dos produtos contratados **desde que transcorrido 01 (um) ano da data prevista para apresentação da proposta de preço**, limitado à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, divulgado pelo IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$Vr = Va \times (1 + Ia)$$

Onde:

**Vr** = Valor Reajustado;

**Va** = Valor Atual;

**Ia** = Índice Acumulado em 12 (doze) meses, considerados os meses fechados, incluindo-se o índice apurado do mês da data prevista apresentação da proposta ou de seu aniversário

**7.2** No caso de substituição ou extinção IPCA, será utilizado, para o cálculo do reajuste, o índice que o substituir e, caso não exista, será negociado entre as Partes outro índice que possua forma similar de apuração.

a) O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais e justificado por meio de planilha descritiva devidamente detalhada e formalizada pela CONTRATADA.

**7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro será considerada como data-base os aniversários da data prevista para a apresentação da proposta, indicada no caput desta Cláusula.

**7.4** Caberá à CONTRATADA a solicitação do reajustamento, **devendo, para tanto, efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha para ser aprovada pela NUCLEP**, acompanhada dos documentos comprobatórios dos índices utilizados nos cálculos, para comprovação de sua variação, sob pena de preclusão.

## **8. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**8.1** O equilíbrio econômico-financeiro é aquele previsto na cláusula 16 do Termo de Referência, anexo ao Edital PE 002/2024.

## **9. GARANTIAS DE EXECUÇÃO E DE BENS**

**9.1** As garantias da execução e de bens são aquelas definidas conforme regras constantes nas cláusulas 17 e 18 do Termo de Referência, anexo ao Edital PE 002/2024.

## **10. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas na cláusula 05 do Termo de Referência, anexo ao Edital PE 002/2024.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**11.1** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por empregado designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na cláusula 11 do Termo de Referência, anexo ao Edital PE 002/2024.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**12.1** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nas cláusulas 08 e 09 do Termo de Referência, anexo ao Edital PE 002/2024.

## 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

**13.1** A subcontratação é aquela prevista na cláusula 10 do Termo de Referência, anexo ao Edital PE 002/2024.

## 14. DAS PENALIDADES

**14.1** A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

**14.1.1** As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

### 14.2 Da Advertência:

**14.2.1** A sanção de advertência de que trata a alínea “a” do **subitem 14.1** tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

### 14.2.2 Da Multa de mora:

**14.2.3** A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

**14.2.4** Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

**14.2.5** A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

**14.2.6** Da Multa por descumprimento de obrigações:

**14.2.7** A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

- a) Pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;
- c) Pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;
- d) Pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

**14.2.8** O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

**14.2.9** Da Multa pela inexecução do contrato:

**14.2.10** Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditativas, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

**14.2.11** A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

**14.2.12** Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

**14.2.13** Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

**14.2.14** A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

- a) Não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;
- b) Não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;
- d) Inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;
- e) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;
- f) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;
- g) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

**14.2.15** Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

**14.2.16** Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

**14.2.17** As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

**14.2.18** As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

**14.2.19** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

**14.2.20** Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

**14.2.21** As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

**14.2.22** A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.2.23** Os prazos para impedimento de licitar previstos no **item 14.7.2** poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplimento do contrato.

**14.2.24** As autoridades competentes na NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

**14.2.25** As sanções aplicadas pelo NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

## **15. DA MATRIZ DE RISCOS**

**15.1** A matriz de riscos é aquela prevista na cláusula 20 do Termo de Referência, anexo ao Edital PE 002/2024.

## **16. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**16.1** O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

**16.1.1** Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**16.1.2** Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**16.1.3** Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**16.1.4** Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;

**16.1.5** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,

**16.1.6** Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

**16.1.7** A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

**16.1.8** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

**16.1.9** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

**16.1.10** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

**16.1.11** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gerente geral de Compras e Contratações e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

## **17. DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL**

**17.1** É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

**17.2** A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:

I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;

II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e

III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

## **18. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**18.1** O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

**18.2** O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

**18.2.1** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**18.2.2** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

**18.2.3** Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

**18.2.4** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

**18.2.5** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou,

ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**18.2.6** Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **19. DA FORÇA MAIOR**

**19.1** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48 horas, contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.

**19.2** Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.

**19.3** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.

**19.4** As penalidades não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.

**19.5** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

## **20. DA ANTICORRUPÇÃO**

**20.1** As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do presente contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

**20.1.1** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**20.1.2** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

**20.1.3** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**20.1.4** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

**20.1.5** De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

## 21. DO COMPROMISSO ÉTICO

**21.1** A CONTRATADA declara, outrossim, conhecer e comprometer-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade da NUCLEP, o qual encontra-se disponível no link: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/orgaos-vinculados/nuclep/acesso-a-informacao/governanca-corporativa-1>.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**22.1** Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.

**22.2** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

**22.3** Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

**22.4** Integram o presente Contrato:

- I. Anexo I – Proposta;
- II. Anexo II – Termo de Referência e seus anexos.

## 23. DO FORO

**23.1** As partes elegem o foro da cidade de Itaguaí para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP**  
**CNPJ: 42.515.882/0003-30**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**CONTRATADA:**  
**CNPJ:**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal